

## LEI Nº 3.215 DE 09 DE MAIO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a renovar convênios com o Hospital São Roque, nos termos que especifica.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os convênios autorizados pela Lei Municipal nº 3.208, de 14 de abril de 2003, para o desenvolvimento, pelo Hospital São Roque, dos programas PACS - Programa Agentes Comunitários de Saúde e PSF - Programa de Saúde da Família, firmar-se-ão com eficácia retroativa a 1º (primeiro) de abril de 2003, com as alterações propostas nos termos conveniais em apenso, integrantes da presente Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUN. DA SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E MEIO AMBIENTE

10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE

3.3.90.39.12.0000 - Serviços de Saúde

10301000192.061 - MANUTENÇÃO DO PAB-PACS

3.3.90.39.12.0000 - Serviços de Saúde

10 - SECRETARIA MUN. DA SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E MEIO AMBIENTE

10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE

3.3.90.39.12.0000 - Serviços de Saúde

10301000192.058 - MANUTENÇÃO DO PAB-PSF

3.3.90.39.12.0000 - Serviços de Saúde

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 09 de maio de 2003.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,  
Secretário de Administração.

**TERMO DE CONVÊNIO Nº**

.....

Convênio que entre si fazem o Município de Getúlio Vargas, e o Hospital São Roque com vistas ao desenvolvimento das atividades do Programa de Saúde da Família.

**O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, doravante denominando MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal DINO GIARETTA, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 1007319377 e do CPF(MF) nº 274.182.940-34, residente e domiciliado na rua Senador Salgado Filho, 327 - Aptº 101, nesta cidade e o **HOSPITAL SÃO ROQUE**, sociedade civil beneficente, com sede na Rua Jacob Gremmelmaier, nº 212, nesta cidade de Getúlio Vargas-RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.155.217/0001-88, representado por seu Presidente Sr. ...., brasileiro, casado, (profissão), residente e domiciliado na rua....., cidade de Getúlio Vargas-RS, portador do CIC(MF) nº ..... e C.I. nº....., doravante denominado de ENTIDADE, firmam o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE**

Constitui a finalidade deste Convênio a promoção, pela ENTIDADE, de ações preventivas e alternativas na área de saúde pública, integradas no Programa Municipal de Saúde da Família - PSF, visando aumentar a qualidade de vida da população, através da assistência à saúde da comunidade em geral, em especial da família e do indivíduo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto deste Termo Convenial são ações de promoção, prevenção e recuperação da Saúde da população urbana nos Bairros São José, Montes Claro, São Pelegrino, Champagnat, XV de Novembro e Navegantes

neste Município, pela ENTIDADE, no Programa de Saúde da Família - PSF, como sendo:

NA COMUNIDADE:

a) promover a atualização do cadastro das famílias do Município;

b) realizar um levantamento das condições de saúde da população do Município;

c) organizar e planejar as ações de assistências à saúde;

d) promover visitas domiciliares periódicas agendadas ou solicitadas nas famílias da zona urbana e rural do Município;

e) incentivar a internação domiciliar, quando recomendada, com atenção integral;

f) formar grupos operativos em todas as comunidades rurais e na Sede do Município.

NO AMBULATÓRIO:

a) atender as urgências e emergências médicas;

b) agendar consulta de retorno ou conforme necessidade;

c) acompanhar grupos operativos;

d) atender aos programas de proteção específica (saúde da mulher, da criança, do idoso, etc);

e) garantir o acesso aos exames necessários à nível ambulatorial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO, como partícipe do presente, compromete-se:

a) elaborar conjuntamente com a Secretaria e o Conselho de Saúde o plano de atividades do Programa de Saúde da Família, de forma integrada ao Plano Municipal de Saúde;

b) participar da definição, implantação, acompanhamento e avaliação do sistema de informação do PSF, encaminhando os dados consolidados ao nível regional;

c) participar de encontros intermunicipais, regionais e estaduais para avaliar o Programa e trocar experiências;

d) repassar à ENTIDADE recursos financeiros para apoiar as atividades desenvolvidas no Programa de Saúde da Família, no montante de R\$-32.000,00 (trinta e dois mil reais) mensais, a serem liberados a partir da assinatura deste, mediante prestação de contas mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente;

e) para fins de taxa de administração será pago 15% (quinze por cento) do valor gasto.

f) a participação em cursos e as demissões que houverem, quando por indicação do Município, terão seus custos repassados por este.;

g) o MUNICÍPIO deverá alterar os valores da Insalubridade (parte integrante dos salários), quando do aumento do salário mínimo e também alterar os

valores dos salários do Médico e Enfermeiro, quando houver aumento em consequência de dissídios coletivos;

h) o pagamento do 13º salário será em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) em 20 de outubro e os 50% (cinquenta por cento) restantes mais os encargos sociais em 20 de dezembro, sendo repassados ao Hospital, após cálculo documentado deste;

i) o MUNICÍPIO deverá comunicar à ENTIDADE sobre a escala de férias do Médico e Enfermeiro, bem como o número de dias, repassando os valores após o recebimento dos respectivos cálculos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE**

A ENTIDADE compromete-se a cooperar no seguinte:

a) contratar médico comunitário, em regime de quarenta (40) horas semanais;

b) colaborar integralmente com os objetivos do Plano Municipal de Saúde, no âmbito do Programa de Saúde da Família;

c) colocar à disposição do Programa 01(um) médico coordenador do PSF e 01 (um) médico comunitário, sob a orientação e assessoria técnica do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Saúde;

d) colocar à disposição do Programa 02(dois) enfermeiros, sob a orientação e assessoria técnica do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde.

e) para habilitar-se ao recebimento de recursos financeiros do Município, a ENTIDADE deverá apresentar Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado;

f) manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correrem por conta deste Convênio;

g) prestar contas ao MUNICÍPIO da importância recebida na forma da legislação vigente.

h) após receber informações do MUNICÍPIO sobre as férias do Médico e Enfermeiro, deverá realizar cálculos para pagamento e informá-los ao MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste Convênio decorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E MEIO AMBIENTE

10301000192.055 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE

3.3.90.39.12.0000 – Serviços de Saúde

10301000192.058 – MANUTENÇÃO DO PAB-PSF

3.3.90.39.12.0000 – Serviços de Saúde

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

A ENTIDADE desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto à órgãos

públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto à órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O Convênio terá o prazo de 03 (três) meses, a contar de 1º de abril de 2003.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data da devolução respondendo, ainda, por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Getúlio Vargas, .....

DINO GIARETTA  
Prefeito Municipal  
Hospital São Roque

Presidente do

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**TERMO DE CONVÊNIO Nº**

.....

**O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, representado pelo Prefeito Municipal DINO GIARETTA, brasileiro, casado, portador do CPF(MF) nº 274182940-34 e RG nº 1007319377, doravante denominando de simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado o **HOSPITAL SÃO ROQUE**, sociedade civil beneficente, com sede na Rua Jacob Gremmelmaier, 212, nesta cidade de Getúlio Vargas,RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.155.217/0001-88, representado por seu Presidente Sr....., brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Getúlio Vargas,RS, portador do CPF(MF) nº ....., doravante denominado

de ENTIDADE, firmam o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforço entre os partícipes para o desenvolvimento das atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO ASSOCIATIVA**

A cooperação associativa para o desenvolvimento do Programa Agentes Comunitários de Saúde tem por objetivo geral melhorar a capacidade da população para cuidar de sua saúde e elevar os níveis de saúde da população reduzindo a morbimortalidade, mediante ações organizadas da comunidade, promovida pelos agentes comunitários de saúde, vinculada aos serviços de saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO, como partícipe do presente, compromete-se:

a) elaborar, conjuntamente com a Secretaria e o Conselho Municipal de Saúde, plano de ação para os Agentes Comunitários de Saúde de forma integrada ao Plano Municipal de Saúde;

b) participar, juntamente com a Coordenação Estadual, na seleção, do treinamento e capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde;

c) apoiar a realização do processo de seleção das Coordenadoras Regionais e Estaduais para a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como promover seu desligamento em avaliação conjunta com o Conselho Municipal de Saúde, quando se fizer necessário;

d) manter o processo de educação continua dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como acompanhar, supervisionar e avaliar as ações dos agentes em nível local;

e) participar da definição, implantação, acompanhamento e avaliação do sistema de informação do PACS, encaminhando os dados consolidados ao nível regional;

f) participar de encontros intermunicipais, regionais e estaduais para avaliar o Programa e trocar experiências;

g) colocar a disposição do Programa supervisor enfermeira pertencente à rede de saúde do Município;

h) repassar a ENTIDADE, recursos financeiros para apoiar as atividades desenvolvidas no Programa Agentes Comunitários de Saúde no montante R\$10.000,00 mensais, até o 5º dia útil do mês subsequente, a serem liberados a partir da assinatura deste, mediante prestação de contas;

i) a participação em cursos e as demissões que houverem, quando por indicação do MUNICÍPIO, terão seus custos repassados por este;

j) o MUNICÍPIO deverá alterar os valores da insalubridade (parte integrante dos salários), quando do aumento do salário mínimo e também alterar os valores dos salários dos Agentes Comunitários de Saúde, quando houver aumento em consequência de dissídios coletivos;

k) o pagamento do 13º salário será em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) em 20 de outubro e os 50% (cinquenta por cento) restantes mais os encargos sociais em 20 (vinte) de dezembro, sendo repassados ao Hospital, após cálculo documentado deste;

l) o MUNICÍPIO deverá comunicar à ENTIDADE sobre a escala de férias dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como o número de dias, repassando os valores após o recebimento dos respectivos cálculos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE**

A ENTIDADE compromete-se a cooperar no seguinte:

a) contratar os Agentes Comunitários de Saúde, habilitados em processo seletivo prévio, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como, se necessário, profissional enfermeiro para o cumprimento integral do Programa;

b) colaborar integralmente com os objetivos do Plano Municipal de Saúde, no âmbito do Programa de Agentes Comunitários da Saúde;

c) colocar à disposição do Programa 17 (dezesete) Agentes Comunitários, sob a orientação e assessoria técnica do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Saúde;

d) para habilitar-se ao recebimento de recursos financeiros do Município, a ENTIDADE deverá apresentar Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado;

e) manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correrem por conta deste Convênio;

f) prestar contas ao MUNICÍPIO da importância recebida na forma da legislação vigente.

g) para fins de taxa de administração será pago 15% (quinze por cento) do valor gasto.

h) após receber informações do MUNICÍPIO sobre as férias dos Agentes Comunitários de Saúde, deverá realizar cálculos para pagamento e informá-los ao MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Programa (PACS), correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E  
MEIO AMBIENTE  
10201000192.055 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE  
SAÚDE

3.3.90.39.12.0000 – Serviços de Saúde

10301000192.061 – MANUTENÇÃO DO PAB-PACS

3.3.90.39.12.0000 – Serviços de Saúde

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

A ENTIDADE desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto à órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O Convênio terá o prazo de 03 (três) meses a contar de 1º de abril de 2003.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data da devolução respondendo, ainda, por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas,RS para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Getúlio Vargas, .....

DINO GIARETTA  
Prefeito Municipal  
Hospital São Roque

Presidente do

TESTEMUNHAS:

CPF

\_\_\_\_\_  
CPF